

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 274/2022 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 68/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que “Dispõe sobre a instituição do programa municipal “Amamenta Araucária” dentro do Município de Araucária.”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 68/2022, que dispõe sobre a instituição do programa municipal “Amamenta Araucária” dentro do Município de Araucária.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, incorre em:

- a) A SMAS apenas faz a gestão do “Programa Leite das Crianças”, coordenando a distribuição do leite de vaca fornecido pelo Estado do Paraná;
- b) A SMSA informa que há mais de 8 anos, existe um protocolo interno no Município instituído com a mesma finalidade do Projeto;
- c) A SMSA ressalta que o presente Projeto contraria o atual modelo de fornecimento, pois altera a competência de fornecimento de fórmulas infantis, a qual, hoje, é de responsabilidade da SMSA;
- d) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes;
- e) Incorre em vício de iniciativa.”

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

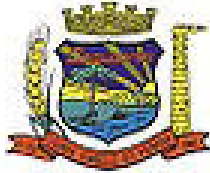
**Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:25:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A presente propositura é de matéria constitucional, apresentando matéria de direito social a qual trata-se a saúde e a alimentação (Art. 6º da Constituição Federal).

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A lei 8.069/90 também traz o direito de alimentação e o direito a saúde com absoluta prioridade, visto que a criança e o adolescente tem direito absoluto este dever sendo tanto da família quanto da sociedade e do Estado.

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único.** A garantia de prioridade compreende:

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Desta forma, analisando o artigo supracitado, a garantia de direito absoluto com prioridade absoluta está em rol de possibilidades, e alguma dessas ocorre por meio de procedência de atendimento de relevância social.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:25:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Da mesma análise, a Carta Magna no art. 227, impõe a prioridade absoluta para todas as crianças e adolescentes.

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à **saúde, à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A matéria tratada no projeto de lei e no veto prefeitoral, é de interesse social, bem como de absoluta prioridade sendo esta dever também da sociedade em garanti-lá para todas as crianças e adolescentes (Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

O projeto de lei garante não só em relação ao direito a alimentação, mas também o direito a saúde de cada uma dessas crianças e adolescentes, que em casos de não ter o alimento necessário e receitado pelos médicos, poderá ter problemas relacionados a sua saúde e desenvolvimento, além de ocorrer em altos índices de lotação em filas de esperas em hospitais, postos de saúde, em listas para realizações de exames com mais frequência para normalizar a saúde do paciente, e a procura maior em medicamentos apropriados para o controle da doença.

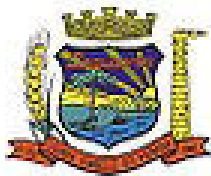
Não obstante, os leites apropriados e os medicamentos são caros e muitas famílias não tem a possibilidade de compra, fazendo com que as crianças não utilizem do alimento apropriado e dos medicamentos receitados, desta forma não sendo assegurada seu direito previsto na Constituição Federal, bem como no Estatuto da criança e do adolescente.

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo que é matéria constitucional, bem como, matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto inviável.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:25:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 22 de setembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Pedro Ferreira de Lima

**Presidente – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:25:36.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de Setembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 274/2022 - CJR, referente ao Veto Projeto de Lei nº 68/2022.

Araucária, 27 de Setembro de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/09/2022 as 09:55:33.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/09/2022 as 13:24:25.